

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2024

(Dep. Marcos Pollon e outros)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2024

Dê-se ao Art. 59, inciso III, do PLP 108/24, a seguinte redação:

“Art. 59. As penalidades a serem aplicadas em razão do descumprimento de obrigações tributárias acessórias são as seguintes:

.....
III - não comunicar à administração tributária as alterações contratuais e estatutárias, a mudança de domicílio fiscal, a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento ou a paralisação temporária de atividades, na forma;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A empresa não deve ser responsabilizada por ações individuais de seus sócios, como a não comunicação de mudança de domicílio civil. Tal responsabilidade deve ser individual, assegurando que a empresa não seja penalizada por omissões pessoais dos sócios.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Marcos Pollon

PL/MS





Emenda de Plenário a Projeto em Fase de Discussão do 2º Turno (Do Sr. Marcos Pollon)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249795647800, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

